

Prefeitura Municipal de Agrolândia /SC

Ilmo. Sr. JOSÉ CONSTANTE

Prefeito Municipal de Agrolândia /SC

Objeto: Contrarazões

Processo Licitatório 96/2022 - Tomada de Preços 14/2022

Após o Recurso apresentado por esta empresa Alfabeg Serviços LTDA, no dia 19/09/2022, solicitando fossem reanalisados os documentos da empresa **Otimiza Engenharia e Consultoria** LTDA **por não terem atendido as exigências do** Ítem 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da referida Tomada de Preços 14/2022, a **Otimiza** apresentou ontem, dia 26-09-22, Contrarazões, a respeito das quais devemos registrar que os argumentos não são suficientes para manter a empresa habilitada, pelos seguintes razões:

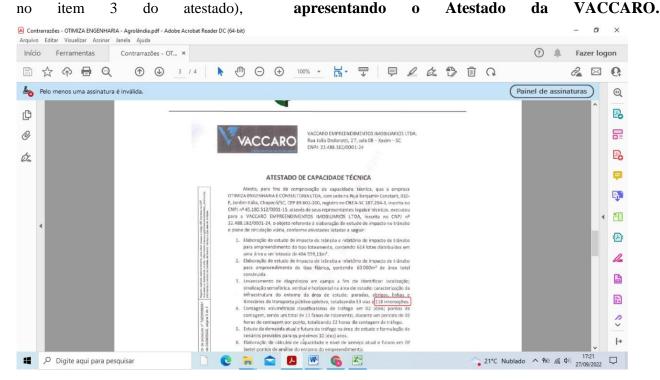
- 1- Ressalta-se que o item exigido nos Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA, para **PROJETOS DE ENGENHARIA DE INTERSEÇÕES PROJETOS DE ENGENHARIA DE INTERSEÇÕES** de ruas públicas, abrangendo Desenho Geométrico, Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização, Memorial Descritivo e Orçamento, com área mínima de cada interseção de 1.000 m2 e área mínima global de 5.000 m2, **tem um peso muito importante pois corresponde à 35 % da quantidade de horas de trabalho previstas no Anexo IV do Edital**.
- 2- É comum os Órgãos Públicos exigirem nas Licitações de Obras e/ou Serviçosde Engenharia solicitarem apresentação de atestados com quantidades mínimas, evitando que se apresente atestados sem terem execução das parcelas de relevância / importância / complexidade que o Objeto da Licitação esteja buscando.

Na verdade, a **Nova Lei 4133/2021 de 01 de abril de 2021**, de Lei de Licitações e Contratos , no Art. 67, estabelece que é admitido exigir-se quantidade mínima em até 50 % das parcelas relevantes, no caso Projeto de Interseções,

- § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valo r total estimado da contratação.
- § 2º "Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.



4- Na sua Contrarazão, a **Otimiza alega que o** CAT 252022142103, trata-se de um serviço de engenharia realizado numa área englobando 200.000 m² e 4.025 metros lineares de via, contemplando os serviços exigidos no Edital, onde naquela área há mais de uma interseção (como pode ser observado



Entretanto estes aspectos estes não mencionado na CAT 252022142103, apresentada pela empresa Otimiza Engenharia e Consultoria LTDA, abaixo, onde consta somente 1 Interseção, sem menção da área conforme exigência do Edital.





5 - Outra questão alegada pela Otimiza Engenharia e Consultoria LTDA, não coerente, **é de que o** §1° do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, veda expressamente exigências de quantidades mínimas para comprovação de capacitação técnico-profissional.

Confrontando este dado com **Nova Lei 4133/2021 de 01 de abril de 2021**,conforme mostrado anteriormente, esta exigência tem cunho legal, Art. 67, § 2º "Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados

Em resumo, a ALABEG vem através destas questão defender que se respeite o Edital Processo Licitatório 96/2022 - Tomada de Preços 14/2022, onde consta quais o tipos de Atestado de Capacidade Técnica, regsitrado no CREA, e respectivas quantidades sejam apresentadas para qualificação de qualquer empresa.

Certos de suas providências, agradecemos.

Att.

Alexandre Gevaerd

Eng. Civil Crea- SC 12339-8

CPF: 433.192.709-15 Responsável Técnico

ALFABEG SERVICOS LTDA

CNPJ 31.850.244/0001-97

Blumenau, 27 de Setembro de 2022